



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2020

Dispõe sobre abertura de novas rubricas na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os valores abaixo em suas respectivas rubricas:

<b>10</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>10.301.0004</b>	<i>Saúde ampliada e integrada para todos</i>
<b>10.301.0004-1.0001</b>	<i>Aquisição de equipamento e material permanente</i>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)</b>

<b>10</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>10.301.0004</b>	<i>Saúde ampliada e integrada para todos</i>
<b>10.301.0004-2.448</b>	<i>Serviço de exames</i>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</b>

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>02.02.08</b>	<i>Comando da Guarda Municipal</i>
<b>4.4.90.52.00</b>	<i>Aquisição de equipamento e material permanente</i>
<b>Valor:</b>	<b>R\$100.00,00 (cem mil reais)</b>

Art. 2º Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01.031</b>	<i>Ação legislativa</i>
<b>01.031.3001-2.001</b>	<i>Manutenção da Câmara Municipal</i>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)</b>

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

Previsto Constitucionalmente, o orçamento de todo Poder Legislativo é fixado de acordo com a receita corrente líquida do orçamento fixado para o exercício anterior, o que é de conhecimento de todos os Pares.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, para municípios de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, há o percentual limitado a 6% (seis por cento), quanto aos repasses realizados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, sob a pena de crime de responsabilidade (art. 29-A CR/88).

Sendo assim, por meio do duodécimo o Prefeito transfere mensalmente até o dia 20, fração referente ao valor previsto em lei orçamentária para composição do orçamento da Câmara.

Ocorre que ao final de todos os anos, o orçamento previsto não é utilizado e valores são devolvidos à Prefeitura, valores estes que foram superiores a R\$1.5 milhões de reais por diversas vezes.

Logo, tais valores refletem uma falta de planejamento e orçamento ocioso que poderá ser utilizado em outras áreas mais importantes do que apenas manutenções na Câmara Municipal.

Frise-se que mesmo retirando parte do valor a Câmara Municipal ainda terá para essa finalidade mais de R\$10 milhões de reais.

Entender as necessidades e definir as prioridades é obrigação dos gestores municipais e de nós Parlamentares, que estamos em contato direto com o dia a dia da cidade, bem como dos problemas da população, ou seja, ao conhecermos um determinado problema, temos o dever de buscar uma solução para o mesmo, para que os usuários do serviço público não sofram com a falta de atenção.

A atuação do Poder Legislativo é essa, editar leis e fazê-las serem cumpridas, através de uma austera fiscalização, com responsabilidade e dedicação, identificando problemáticas e indicando soluções.

A destinação dos valores como proposto por essa emenda, proporcionará um aproveitamento eficiente dos recursos em áreas estratégicas para a melhor disponibilização do serviço público à população.

Pelas razões demonstradas acima entre outra mais, é que apresentamos o presente Projeto, para o qual contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, em 15 de dezembro de 2.020.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
Vereadora

**ALFREDO PISSINATO JÚNIOR**  
(Júnior Pissinato)  
Vereador

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Vereador

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**  
“ZELÃO”  
Vereador

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
(Gaguinho)  
Vereador

**MAURO PAULINO MENDES**  
Vereador